



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

**REQUERIMENTO Nº 4343**

**ANO:**

**2024 AUTORIA:** Deputado **Mário César Filho**

**ASSUNTO:** Requer a douta Mesa Diretora, na forma regimental, seja dada ciência ao Município de Humaitá sobre a sanção da Lei Estadual nº 6.887, de 16 de maio de 2024, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas  
Senhores Deputados,

De autoria do deputado estadual Mário César Filho, no dia 16 de maio de 2024 o governador do Amazonas sancionou a Lei nº 6.887, de 16 de maio de 2024, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências”.

A referida lei é um marco significativo para a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Amazonas, trazendo avanços que modernizam e facilitam o acesso aos direitos já garantidos pela legislação consolidada anteriormente.

A principal inovação introduzida pela Lei nº 6.887 é a criação da possibilidade de emissão digital da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). A nova versão digital será disponibilizada gratuitamente por meio de um aplicativo oficial do Governo do Estado do Amazonas, permitindo maior acessibilidade e agilidade no uso e verificação do documento.

Essa inovação tecnológica facilita o acesso ao documento, promovendo maior inclusão e agilidade no atendimento às pessoas com TEA e suas famílias.

É de suma importância que os municípios tomem ciência de tais alterações, uma vez que elas impactam diretamente as políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA. A comunicação oficial permitirá que o Município de Humaitá compreenda o teor da nova legislação, adotando as medidas necessárias para a sua implementação no âmbito local e promovendo maior alinhamento entre o Estado e o Município no cumprimento dessas disposições legais.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

Além disso, a divulgação desta lei fortalece o compromisso de todos os entes federativos com a garantia de direitos e com a construção de uma sociedade mais inclusiva, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Portanto, solicito que a Prefeitura Municipal promova a divulgação da referida lei entre os gestores municipais, profissionais responsáveis pela assistência às pessoas com TEA e setores administrativos, destacando a implementação e a utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) em formato digital. Essa ação assegurará o cumprimento efetivo da medida, promovendo maior acessibilidade e praticidade para as pessoas com TEA no município.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 05 de dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

**MÁRIO CÉSAR FILHO**  
DEPUATDO ESTADUAL